DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12288/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9848/2018
PROTOCOLO	: 1928057
ÓRGÃO	: **PREFEITURA DE BATAYPORÃ-MS** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
RESPONSÁVEIS	: **DILMO MATHIAS TEIXEIRA** **MARCELA LEITE MACEDO**
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO	: **CONTRATO N. 40/2018**
CONTRATADA	: **THAMY DA CUNHA NAKAMICHI**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: **TOMADA DE PREÇOS N. 1/2018**
OBJETO	: **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL**
VALOR	: **R$ 168.000,00**
RELATOR	: **CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. INSTRUMENTO CONTRATUAL. TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. MULTA.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 1/2018 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 40/2018 (2ª fase) e do Termo de Apostilamento (parte da 3ª fase), celebrado pelo Município de Batayporã/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com a Sra. Thamy da Cunha Nakamichi, nos termos do art. 120, I, “a”, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como responsáveis o Sr. Dilmo Mathias Teixeira e a Sra. Marcela Leite Macedo, secretário municipal de administração, finanças e planejamento, e secretária municipal de saúde, respectivamente.

O objeto do certame é a contratação de médico clínico geral, para atender a Unidade de ESF – Santo Antonio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Na Análise ANA - 4ICE - 26668/2018, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, bem como do termo de apostilamento.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC - 21984/2018, pela regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo de apostilamento, e pela aplicação de multa ao jurisdicionado pela intempestividade na remessa de documentos.

DA DECISÃO

Analisadas as peças constantes nos autos, observa-se que os documentos instrutórios foram encaminhados intempestivamente a este Tribunal de Contas, porém, apresentaram-se completos de acordo com a Lei n 8.666/93, e as demais exigências da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade tomada de preços, tipo “menor preço”, e foi conduzido com observância ao estipulado na Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93), assim como a formalização e o teor do contrato também atenderam às exigências do art. 61 da referida Lei, estabelecendo devidamente as condições para sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Verifica-se a licitude na formalização de um termo de apostilamento que objetivou a alteração da Cláusula Nona – Dos Recursos Orçamentários, modificando a dotação orçamentária, devidamente fundamentado no art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/93.

Portanto, constata-se que os procedimentos adotados pelos responsáveis na condução do processo licitatório, na formalização do instrumento contratual e do termo de apostilamento, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, merecem receber a chancela desta Corte de Contas, sem prejuízo da intempestividade ora verificada, passível de multa regimentalmente prevista.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 1/2018, realizado pelo Município de Batayporã/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, da formalização e do teor do Contrato n. 40/2018, celebrado com a Sra. Thamy da Cunha Nakamichi, e do seu Termo de Apostilamento, constando como responsáveis o Sr. Dilmo Mathias Teixeira e a Sra. Marcela Leite Macedo, secretário municipal de administração, finanças e

planejamento, e secretária municipal de saúde, respectivamente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, II e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **aplicação da multa** de 15 (quinze) UFERMS a cada um dos responsáveis, Sr. Dilmo Mathias Teixeira, inscrito no CPF sob o n. 366.166.051-91 e Sra. Marcela Leite Macedo, inscrita no CPF sob o n. 978.600.001-30, pela inobservância ao prazo estipulado na norma regulamentar, Resolução TCE/MS n. 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas, com fulcro nos arts. 44, I e 46 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 170, § 1º, I, “a”, do RITC/MS;

3. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o artigo 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, c/c o art. 83 da LCE n. 160/2012, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma LCE n. 160/2012;

4. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a este Colendo Tribunal;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss